

Critérios de Avaliação

do Agrupamento de Escolas da Trafaria

Índice

I	– Introdução	3
II	– Princípios gerais	3
III	- Critérios gerais de avaliação	4
IV	– Orientação para a definição de critérios específicos de avaliação	7
V	– Implicações para a gestão do currículo e planeamento do trabalho escolar	7
VI	– Técnicas e instrumentos de avaliação	9
VII.	Disposições Finais.....	9
	Anexo I - Modalidades da avaliação	10
	Anexo II - Condições de transição e de aprovação dos alunos do Ensino Básico	12
	Anexo III – Avaliação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação (tipo 2)	14
	Anexo IV - Avaliação dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	16
	Anexo V- Legislação e Normativos Legais.....	17

I – Introdução

Enquanto parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, a avaliação assume-se como instrumento regulador, orientador e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do seu percurso escolar, independentemente do ciclo de ensino que frequente.

A avaliação é um instrumento fundamental da atividade pedagógica e um processo que permite não apenas classificar, mas também motivar, melhorar e potenciar as capacidades de todos os alunos.

O referencial de avaliação que se apresenta neste documento fundamenta-se nos documentos legais vigentes, com destaque para o **Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória**, o **Decreto-lei 55/2018**, o **Decreto-lei 54/2018** e as **Aprendizagens Essenciais**.

II – Princípios gerais

Tendo em conta as diferentes **Modalidades de Avaliação** (Anexo I), considera-se que a eficácia da avaliação é garantida através da observação dos seguintes princípios:

- Valorização do carácter contínuo da avaliação.
- Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.
- Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação, incluindo a valorização dos processos de autoavaliação.
- Consistência entre a planificação das competências a desenvolver e dos processos de avaliação.
- Utilização de uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequada à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- Triangulação articulada e sustentada dos dados de avaliação recolhidos.
- Reconhecimento da individualidade de cada aluno, valorizando o seu processo de evolução.

III - Critérios gerais de avaliação

Os Critérios Gerais de Avaliação sustentam-se no **Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória**, nas dez **Áreas de Competência** (Quadro 1) que deve ser operacionalizado pelas diferentes disciplinas que integram os diversos departamentos.

<p>Linguagens e textos</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• utilizar de modo proficiente diferentes linguagens e símbolos associados às línguas (língua materna e línguas estrangeiras), à literatura, à música, às artes, às tecnologias, à matemática e à ciência;• aplicar estas linguagens de modo adequado aos diferentes contextos de comunicação, em ambientes analógico e digital;• dominar capacidades nucleares de compreensão e de expressão nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal.
<p>Informação e comunicação</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• utilizar e dominar instrumentos diversificados para pesquisar, descrever, avaliar, validar e mobilizar informação, de forma crítica e autónoma, verificando diferentes fontes documentais e a sua credibilidade;• transformar a informação em conhecimento;• colaborar em diferentes contextos comunicativos, de forma adequada e segura, utilizando diferentes tipos de ferramentas (analógicas e digitais), com base nas regras de conduta próprias de cada ambiente.
<p>Raciocínio e resolução de problemas</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• interpretar informação, planear e conduzir pesquisas;• gerir projetos e tomar decisões para resolver problemas;• desenvolver processos conducentes à construção de produtos e de conhecimento, usando recursos diversificados.
<p>Pensamento crítico e pensamento criativo</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• pensar de modo abrangente e em profundidade, de forma lógica, observando, analisando informação, experiências ou ideias, argumentando com recurso a critérios implícitos ou explícitos, com vista à tomada de posição fundamentada;• convocar diferentes conhecimentos, de matriz científica e humanística, utilizando diferentes metodologias e ferramentas para pensarem criticamente;• prever e avaliar o impacto das suas decisões;• desenvolver novas ideias e soluções, de forma imaginativa e inovadora, como resultado da interação com outros ou da reflexão pessoal, aplicando-as a diferentes contextos e áreas de aprendizagem.
<p>Relacionamento interpessoal</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• adequar comportamentos em contextos de cooperação, partilha, colaboração e competição;• trabalhar em equipa e usar diferentes meios para comunicar presencialmente e em rede;• interagir com tolerância, empatia e responsabilidade e argumentar, negociar e aceitar diferentes pontos de vista, desenvolvendo novas formas de estar, olhar e participar na sociedade.
<p>Desenvolvimento pessoal e autonomia</p> <p>Os alunos devem ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• estabelecer relações entre conhecimentos, emoções e comportamentos;• identificar áreas de interesse e de necessidade de aquisição de novas competências;• consolidar e aprofundar as competências que já possuem, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;• estabelecer objetivos, traçar planos e concretizar projetos, com sentido de responsabilidade e autonomia.

Bem-estar, saúde e ambiente

Os alunos devem ser capazes de:

- adotar comportamentos que promovem a saúde e o bem-estar, designadamente nos hábitos quotidianos, na alimentação, nos consumos, na prática de exercício físico, na sexualidade e nas suas relações com o ambiente e a sociedade;
- compreender os equilíbrios e as fragilidades do mundo natural na adoção de comportamentos que respondam aos grandes desafios globais do ambiente;
- manifestar consciência e responsabilidade ambiental e social, trabalhando colaborativamente para o bem comum, com vista à construção de um futuro sustentável.

Sensibilidade estética e artística

Os alunos devem ser capazes de:

- reconhecer as especificidades e as intencionalidades das diferentes manifestações culturais;
- experimentar processos próprios das diferentes formas de arte;
- apreciar criticamente as realidades artísticas, em diferentes suportes tecnológicos, pelo contacto com os diversos universos culturais;
- valorizar o papel das várias formas de expressão artística e do património material e imaterial na vida e na cultura das comunidades.

Saber científico, técnico e tecnológico

Os alunos devem ser capazes de:

- compreender processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação em fóruns de cidadania;
- manipular e manusear materiais e instrumentos diversificados para controlar, utilizar, transformar, imaginar e criar produtos e sistemas;
- executar operações técnicas, segundo uma metodologia de trabalho adequada, para atingir um objetivo ou chegar a uma decisão ou conclusão fundamentada, adequando os meios materiais e técnicos à ideia ou intenção expressa;
- adequar a ação de transformação e criação de produtos aos diferentes contextos naturais, tecnológicos e socioculturais, em atividades experimentais, projetos e aplicações práticas desenvolvidos em ambientes físicos e digitais.

Consciência e domínio do corpo

Os alunos devem ser capazes de:

- realizar atividades motoras, locomotoras, não-locomotoras e manipulativas, integradas nas diferentes circunstâncias vivenciadas na relação do seu próprio corpo com o espaço;
- dominar a capacidade perceptivo-motora (imagem corporal, direcionalidade, afinamento perceptivo e estruturação espacial e temporal);
- ter consciência de si próprios a nível emocional, cognitivo, psicossocial, estético e moral por forma a estabelecer consigo próprios e com os outros uma relação harmoniosa e salutar.

Quadro 1 - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, 2017

Constituem-se **objeto de avaliação** todas as situações de aprendizagem, que traduzem a forma como o aluno se expressa e atua quer na sua oralidade, quer nas vertentes práticas da sua ação.

As **situações de aprendizagem** e os **campos de ação** subjazem às diferentes **Aprendizagens Essenciais** que, embora espartilhadas nas diferentes disciplinas, confluem para um fim comum: o desenvolvimento do aluno de acordo com o *Perfil* desejado (Figura 1).

Os departamentos, para cada disciplina e ano de escolaridade, definem critérios específicos que, a partir das respetivas Aprendizagens Essenciais, permitam a avaliação destas áreas de competência.

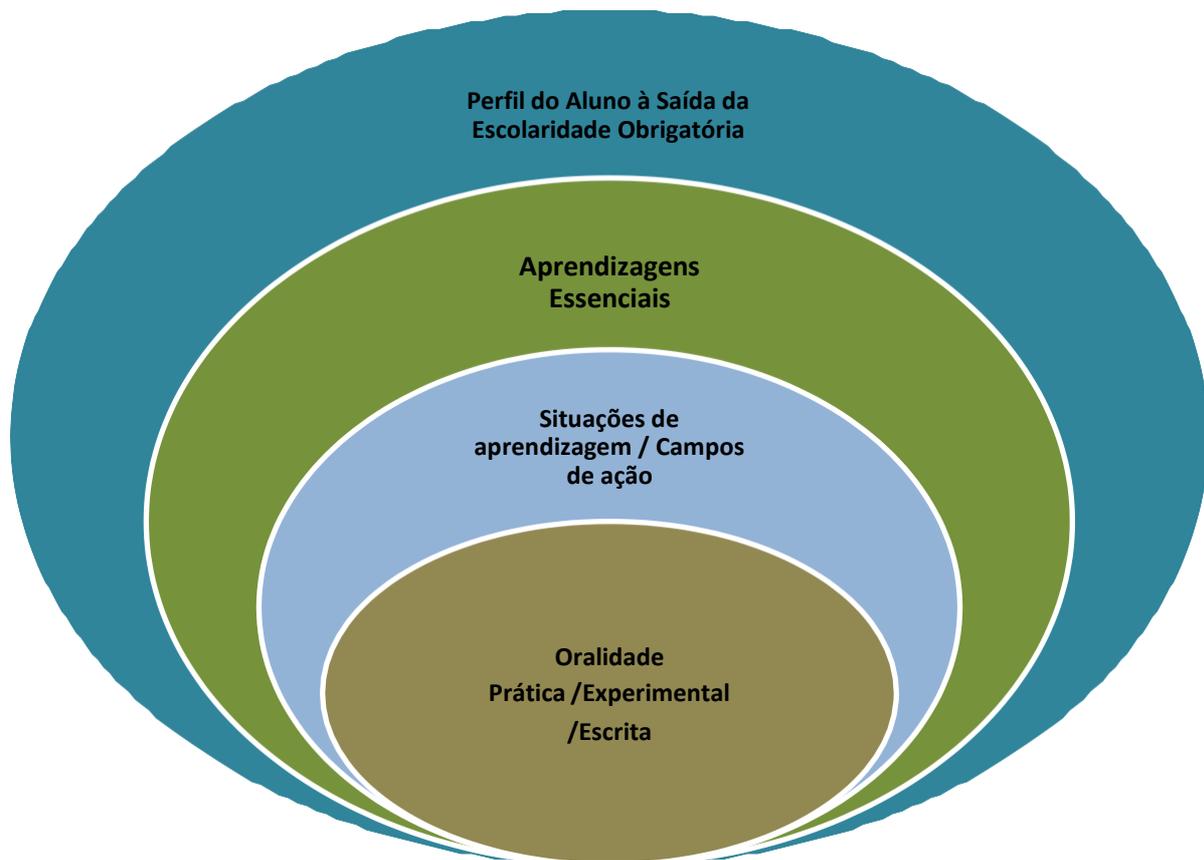


Figura 1 – Articulação das componentes da avaliação

IV – Orientação para a definição de critérios específicos de avaliação

Os **critérios específicos de avaliação** de cada disciplina e ano de escolaridade devem traduzir a importância relativa que as **áreas de competência do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória** e respetivos **descritores de desempenho** assumem, em articulação com as **aprendizagens essenciais**, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

Estes critérios específicos são construídos sob a forma de **níveis de desempenho**, cuja descrição inclui referências a cada domínio das respetivas Aprendizagens Essenciais.

Os níveis de desempenho devem ter em linha de conta a **indissociabilidade dos conhecimentos, das atitudes e das capacidades** a que o aluno recorre para a evidência da competência.

V – Implicações para a gestão do currículo e planeamento do trabalho escolar

Os alunos deverão ter oportunidade de desenvolver as suas competências e múltiplas literacias *“tais como a leitura e a escrita, a numeracia e a utilização das tecnologias de informação e comunicação”*¹, nas diversas áreas, na maior variedade de campos de ação e contextos disciplinares.

Consideram-se exemplos de situações de aprendizagem e campos de ação variados:

- Utilização e exploração de todos espaços escolares (salas de aula, Centro de Recursos, ginásio, pátios, refeitório...) e não escolares (espaços envolventes, espaços da comunidade...)
- Mobilização de diferentes disciplinas em espaços curriculares comuns, por exemplo através da implementação de Domínios de Autonomia Curricular (DAC), projetos interdisciplinares, transdisciplinares...
- Visitas de estudo
- Saídas de campo
- Visitas culturais
- Participação em espetáculos (cinema, teatro, exposições, dança, musicais, desporto...)

¹Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, p.19.

- Participação em clubes e atividades extracurriculares organizadas pela escola
- Aulas com intervenientes externos, convidados
- Produção e apresentação de trabalhos
- Organização e participação na vida da escola (conferências, exposições, debates...)
- Participação e organização de ações com impacto na sociedade/ambiente (sensibilização, voluntariado...)

Para além destes campos de ação, considera-se pertinente a utilização dos **recursos para a melhoria das aprendizagens**, tais como:

Rede de Bibliotecas Escolares

Plano Nacional de Leitura

Plano Nacional de Artes

UBUNTU

Desporto Escolar

Trafaria Mais

Novos tempos para aprender

Projeto de Educação para a Saúde

Atividades inseridas no Programa TEIP

VI – Técnicas e instrumentos de avaliação

A utilização de técnicas de avaliação definidas em sede de departamento, constituem técnicas privilegiadas a observação direta e a avaliação de artefactos/ produções dos alunos.

Servem de **apoio à observação** direta, por exemplo:

- Grelhas de observação;
- Listas de verificação;
- Registos de audição, leitura;
- Registos de trabalhos de casa, trabalhos de grupo, trabalhos individuais...

São exemplos de **artefactos/ produções**:

- Trabalhos de casa;
- Trabalhos de pesquisa;
- Relatórios de trabalhos práticos, laboratoriais e experimentais;
- Desempenhos práticos;
- Fichas de leitura;
- Produção de textos em diferentes linguagens;
- Caderno diário;
- Portefólios;
- Questões-aula;
- Fichas formativas com consulta do caderno diário;
- Comunicações orais;
- Testes escritos.

VII. Disposições Finais

1. O presente Referencial de Avaliação, depois de aprovado, entrará em vigor podendo ser revisto anualmente.
2. Os casos omissos neste documento serão objeto de resolução por parte da Direção do Agrupamento, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

Anexo I - Modalidades da avaliação

A **Avaliação Formativa** é a principal modalidade de avaliação e assume um carácter contínuo e sistemático. Esta modalidade da avaliação visa a regulação do ensino e das aprendizagens, ao dar a conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas.²

Envolve uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos que recolhem a informação necessária para cada aluno e contexto ou circunstância de ensino e de aprendizagem.

É a avaliação formativa que permite definir estratégias de diferenciação pedagógica, superar eventuais dificuldades e potenciar capacidades de todos os alunos, promovendo a sua integração e orientando as suas escolhas e ações.

Contribui ainda para uma informação regular a todos os envolvidos no ato educativo: professores, alunos, pais e encarregados de educação e outros.

Constituem-se momentos privilegiados de comunicação da avaliação formativa os momentos intercalares de cada semestre escolar, cabendo ao Educador/professor Titular e aos Conselhos de Turma assegurar a produção de documentos informativos que espelhem o cumprimento dos objetivos desta modalidade de avaliação.

A autoavaliação constitui um modo de participação e de implicação dos alunos na sua própria formação e contribui para o desenvolvimento de valores como a autonomia, a responsabilidade, a cooperação e a tolerância, devendo ser uma constante do processo ensino/aprendizagem. Desta forma, é importante que cada professor dê a conhecer previamente aos seus alunos os aspetos que serão objeto de observação, bem como os critérios de avaliação no âmbito da respetiva disciplina/ano.

A **avaliação Sumativa** é uma síntese das informações recolhidas sobre a aquisição das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular e disciplina, dando atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens e competências.

A avaliação sumativa ocorre no final de cada semestre letivo e é da responsabilidade do Professor Titular de Turma e dos respetivos Conselhos de Docentes, no 1º ciclo, e dos Professores que integram o Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos. Não é feita avaliação sumativa no ensino pré-escolar.

A expressão da avaliação sumativa é feita de acordo com o artigo 23º, da Portaria 223-A/2018 (ensino básico).

²(adaptado de Portaria 223-a/2018, artigo 21º).

Destacam-se os seguintes aspetos:

1 - No **1.º Ciclo do Ensino Básico**, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma **menção qualitativa** de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo **acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno** com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

2 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro semestre pode expressar-se apenas de forma descritiva.

3 - Nos **2.º e 3.º ciclos do ensino básico**, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa **escala de 1 a 5**, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma **apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno**, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Anexo II - Condições de transição e de aprovação dos alunos do Ensino Básico

Ensino Básico

O Artigo 32º da Portaria n.º 223-A/2018 define as seguintes condições de transição e aprovação dos alunos do Ensino Básico:

1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 — A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3 — A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 — Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico

5 — A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 — No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente em Português ou PLN2 ou PL2 e em Matemática;

ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7 — No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.

8 — As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação deciclo.

9 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4.

10 — Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

Casos especiais de progressão (Artigo 33.º)

1 — Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 — Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 — A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Anexo III – Avaliação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação (tipo 2)

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada semestre e tem como principais funções a classificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos. Incide, também, sobre a formação em contexto de trabalho, integrando, no final do 2º ano (tipo 2) do ciclo de formação, uma prova de avaliação final (PAF).
2. À avaliação sumativa devem presidir as seguintes preocupações:
 - a) considerar o alcance dos objetivos estabelecidos em cada disciplina na construção do perfil de desempenho do aluno;
 - b) considerar o processo e o ritmo de aprendizagem do aluno;
 - c) ponderar todos os elementos/instrumentos de avaliação de acordo com respetivos pesos atribuídos nos critérios de avaliação.
3. Os resultados da avaliação sumativa são dados a conhecer, aos alunos, através do docente responsável pela disciplina ou componente de formação, da afixação da pauta de final do semestre, da pauta de classificação da formação em contexto de trabalho (FCT) e da pauta de classificação da prova de avaliação final (PAF).
4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de zero a 100% e a classificação na pauta de 1 a 5 níveis.
5. Não há lugar a retenção no primeiro ano de um curso com um percurso de dois anos, exceto por uma situação de exclusão por faltas.
6. As Classificações nos cursos de tipo 2 a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as componentes de formação (sociocultural, científica, tecnológica e prática) de acordo com a alínea a) do número 3 do artigo 13º do Regulamento anexo ao Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos nº 12568/2010, de 4 de agosto e o nº 9752- A/2012, de 18 de Julho;
7. Os programas das disciplinas destas componentes são modulares, pelo que a classificação de cada disciplina no final de cada semestre resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos.
8. As pautas não publicitam as classificações atribuídas nos módulos, mas apenas a classificação das disciplinas que representam a média das classificações obtidas nos módulos, desde o início da formação até à data da elaboração da pauta.

9. A classificação da componente de formação tecnológica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada UFCD ou das classificações obtidas em cada domínio, desde que as UFCD assim estejam organizadas. A classificação atribuída a cada UFCD resulta da aplicação dos critérios de avaliação definidos para a componente de formação tecnológica;
10. No caso da componente tecnológica estar organizada em domínios, a classificação do domínio publicitada em pauta deverá resultar da média aritmética simples das UFCD avaliadas até à data.
11. No caso da componente tecnológica ser organizada apenas pelo conjunto de UFCD deverá ser apurada a média aritmética simples de todas as UFCD concluídas à data e publicitada a classificação da componente que daí resultar.

Anexo IV - Avaliação dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Em relação à avaliação dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, constituem **adaptações ao processo de avaliação**:

- a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
- c) A interpretação em LGP;
- d) A utilização de produtos de apoio;
- e) O tempo suplementar para realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

Estas adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

Relativamente à **progressão dos alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão**, esta realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual (Artigo 29º o Decreto-Lei atrás referido).

Anexo V- Legislação e Normativos Legais

Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho

Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2019-2020, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho

Procede à homologação das Aprendizagens Essenciais das disciplinas do ensino básico

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho

Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Despacho n.º 9180/2016, de julho de 2016

Homologação das orientações curriculares para a educação pré-escolar.

Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril

Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.

Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril

Terceira alteração ao DL 139/2012, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e o n.º 9752- A/2012, de 18 de Julho - Regulamento dos Cursos de Educação e Formação.